



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
行政長官辦公室  
Gabinete do Chefe do Executivo

## **Nota Justificativa**

# **Regime de gestão do Complexo de Cuidados de Saúde das Ilhas – Centro Médico de Macau do *Peking Union Medical College Hospital*** *(Proposta de lei)*

Para responder às necessidades crescentes de cuidados de saúde, o Governo da Região Administrativa Especial de Macau, doravante designada por RAEM, propôs, em 2011, o projecto de construção do Complexo de Cuidados de Saúde das Ilhas, no âmbito do Projecto de Melhoramento das Infra-estruturas do Sistema de Saúde. O Complexo de Cuidados de Saúde das Ilhas - Centro Médico de Macau do *Peking Union Medical College Hospital*, doravante designado por Centro Médico, dispõe de vários edifícios, nomeadamente, o Hospital de Macau, o Edifício de Apoio Logístico, o Edifício do Laboratório Central, o Edifício de Serviços Gerais, o Edifício Residencial do Pessoal e o Hospital de Reabilitação, com uma área total aproximada do dobro das instalações dos Serviços de Saúde, e que está prevista a instalação de quase mil camas, tratando-se de um dos projectos de grande importância relacionados com a subsistência da população da RAEM.

Decorre do relatório do estudo efectuado pela Universidade de Hong Kong sobre a “Melhoria do Modelo de Cuidados de Saúde no Complexo de Cuidados de Saúde das Ilhas”, que o Centro Médico deve ser integrado como um hospital público, e adoptar um modelo de parceria para a operação, gestão e prestação de serviços por parte de uma entidade parceira, o que contribuirá para a reforma do sistema de saúde da RAEM e para a elevação da capacidade de resposta aos futuros desafios, bem como para a promoção do nível global dos cuidados de saúde.

O Governo da RAEM tem tido o apoio e a colaboração da Comissão Nacional de Saúde, tendo ambas as partes assinado o Memorando de Cooperação sobre o Desenvolvimento da Optimização dos Cuidados de Saúde em Outubro de 2020 e o Memorando de Cooperação sobre o Projecto do Centro Médico de Macau do *Peking Union Medical College Hospital* em Dezembro de 2021. Tendo como base os referidos memorandos de cooperação, a Comissão Nacional de Saúde recomendou à RAEM, o *Peking Union Medical College Hospital*, dotado do mais alto nível profissional em



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
行政長官辦公室  
Gabinete do Chefe do Executivo

cuidados de saúde no Interior da China, como parceiro de cooperação, para a operação e gestão do Centro Médico, de forma a promover o desenvolvimento do sector industrial da saúde da RAEM.

O Governo da RAEM, ao abrigo do regime jurídico aplicável, incumbiu a operação e gestão do Centro Médico à equipa de gestão do *Peking Union Medical College Hospital*, com vista a proporcionar à população melhor qualidade e mais escolhas no âmbito da prestação de cuidados de saúde, disponibilizar formação de elevado nível e diversificada aos profissionais de saúde da RAEM e promover o desenvolvimento do nível dos cuidados de saúde especializados. O Centro Médico visa tornar-se num “centro médico de excelente qualidade e de grande impacto internacional, sediado na Grande Baía Guangdong-Hong Kong-Macau, e com extensão ao Sudeste Asiático, e sem necessidade de deslocação da população ao exterior da RAEM para tratamento de doenças graves”, de modo a elevar a capacidade de diagnóstico e tratamento de doenças graves e de elevada complexidade e de cuidados de saúde especializados na RAEM, aumentar a atractividade dos cuidados de saúde diferenciados da RAEM através da criação de diversas especialidades específicas, introduzindo novos elementos e novas tecnologias, e, aproveitando os efeitos do prestígio da marca do *Peking Union Medical College Hospital*, promover a interação entre os serviços do Centro Médico e os projectos de outras empresas, alargando a dimensão do mercado dos cuidados de saúde e apoiando o desenvolvimento do turismo de saúde e da indústria de grande saúde. Simultaneamente, através da construção do Centro Médico, será estabelecido na RAEM um centro médico regional a nível nacional, liderado pelo *Peking Union Medical College Hospital*, servindo o qual de suporte principal da prestação de cuidados de saúde da RAEM.

A presente proposta de lei visa estabelecer o regime de gestão do Centro Médico, conferindo ao Centro Médico mais autonomia no âmbito da operação, gestão pessoal e financeira, entre outros, de modo a tornar mais flexível o funcionamento do Centro Médico que será gerido pelo *Peking Union Medical College Hospital*, no sentido de se articular com as futuras políticas de saúde do Governo da RAEM e a orientação geral das linhas de acção governativa no âmbito do desenvolvimento da indústria de turismo de saúde.



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
行政長官辦公室  
Gabinete do Chefe do Executivo

Em termos de natureza e fins, o Centro Médico é um instituto público dotado de personalidade jurídica e goza de autonomia administrativa, financeira e patrimonial. Como instituição pública de saúde, o Centro Médico, tem por objectivo a prestação de cuidados de saúde na RAEM, o apoio à execução da política de saúde da RAEM, o desenvolvimento da educação médica especializada e da investigação médica de acordo com as políticas da RAEM, a promoção do desenvolvimento do sistema de saúde e dos cuidados de saúde da RAEM, a participação no desenvolvimento da indústria de grande saúde para apoiar na promoção da diversificação adequada da economia da RAEM, bem como o desenvolvimento para um centro médico regional a nível nacional na RAEM.

Em termos de operação e gestão e no pressuposto de o Governo da RAEM assegurar a construção, o funcionamento e a garantia financeira do Centro Médico, cabe ao *Peking Union Medical College Hospital* a operação e gestão do mesmo, através da sua marca e técnicas e em cooperação com o Governo da RAEM.

No que diz respeito à entidade tutelar e à estrutura orgânica, o Centro Médico está sujeito à tutela do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura. A Comissão para o Desenvolvimento Estratégico é o órgão supremo de decisão do Centro Médico, e por sua vez, a equipa de gestão do *Peking Union Medical College Hospital* constituirá parte integrante e importante dessa Comissão. Sem prejuízo da competência da entidade tutelar, e a fim de demonstrar a particularidade e a autonomia do Centro Médico, compete à Comissão para o Desenvolvimento Estratégico deliberar sobre a gestão administrativa, financeira e de pessoal do Centro Médico e a sua operação, bem como sobre outras matérias relacionadas com a prossecução das suas atribuições. A Comissão para o Desenvolvimento Estratégico compreende a Direcção, o Conselho Fiscal e a Comissão Financeira. Para o exercício das competências legais, a Comissão para o Desenvolvimento Estratégico e as suas unidades, em cumprimento das disposições do Código do Procedimento Administrativo, podem reunir e deliberar através de qualquer meio de comunicação visual.



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
行政長官辦公室  
Gabinete do Chefe do Executivo

Quanto ao regime de pessoal, ao pessoal do Centro Médico é aplicável o regime de direito laboral privado. O recrutamento, selecção, contratação, remuneração, benefícios e regime de segurança social, o desempenho, avaliação e mecanismo de incentivos, bem como o regime disciplinar do pessoal do Centro Médico estão sujeitos ao estatuto privativo de pessoal, não sendo aplicáveis as disposições gerais do regime jurídico da função pública e demais restrições, o que contribui para a introdução de equipas de gestão e de profissionais de saúde de qualidade, elevando assim a flexibilidade dos recursos humanos.

No que se refere ao regime patrimonial e financeiro, o património do Centro Médico é constituído pela universalidade de bens, direitos e obrigações que receba ou adquira na prossecução das suas atribuições, e à sua gestão financeira aplica-se o regime financeiro e patrimonial dos serviços e organismos autónomos, o que permite ao Centro Médico, em conformidade com a lei, maior autonomia de funcionamento e, conseqüentemente maior flexibilidade na gestão de recursos.

No que toca à responsabilidade civil por erro médico, o Centro Médico assume a responsabilidade civil por erro médico, nos termos da Lei n.º 5/2016 (Regime jurídico do erro médico), a fim de salvaguardar os direitos e interesses legítimos dos prestadores e dos utentes de cuidados de saúde.

Tendo em conta a criação do Centro Médico, a presente proposta de lei propõe a aplicação do disposto no Decreto-Lei n.º 24/86/M, de 15 de Março (Acesso aos cuidados de saúde), aos serviços de cuidados de saúde públicos encaminhados pelos Serviços de Saúde e que venham a ser prestados pelo Centro Médico, com vista a alargar o âmbito da prestação de cuidados de saúde ao Centro Médico.